

LEI Nº 953/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

**“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA
ATLETA MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Municipal, com a finalidade de valorizar, apoiar e incentivar a prática desportiva no âmbito do Município de Triunfo-PB, mediante a concessão de incentivo financeiro aos atletas e membros das comissões técnicas que integrem e representem oficialmente as seleções municipais nas modalidades de Futebol de Campo e Futebol de Salão (Futsal), em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa Bolsa Atleta Municipal contemplará exclusivamente as modalidades de:

- I – Futebol de Campo;
- II – Futebol de Salão (Futsal).

Art. 3º - A BOLSA ATLETA MUNICIPAL consistirá na concessão de incentivo financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago mensalmente pelo período de até 10 (dez) meses por ano, podendo ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo, a fim de contemplar integralmente o período de preparação e participação dos atletas e membros das comissões técnicas nas competições esportivas.

§ 1º O valor da bolsa poderá ser atualizado por decreto do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º A concessão da bolsa não gera qualquer vínculo empregatício entre o beneficiário e o Município.

Art. 4º – As Categorias da BOLSA ATLETA MUNICIPAL destinar-se-ão exclusivamente aos atletas e aos membros das comissões técnicas que integrem e representem oficialmente as seleções do Município de Triunfo-PB nas modalidades de Futebol de Campo e Futebol de Salão (Futsal).





Art. 5º - Para pleitear o ingresso no PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL serão necessários os seguintes requisitos:

- I – comprovar domicílio eleitoral no Município de Triunfo-PB;
- II – ter idade mínima de 15 (quinze) anos, sem limite máximo de idade;
- III – estar vinculado a entidade ou equipe de prática desportiva sediada no Município de Triunfo-PB;
- IV – estar em plena atividade esportiva;
- V – não perceber remuneração pela prática desportiva profissional;
- VI – comprometer-se a representar o Município de Triunfo-PB nas modalidades de Futebol de Campo e Futebol de Salão (Futsal), sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte, para participação em competições e eventos oficiais;
- VII – não estar cumprindo penalidade imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Liga, Federação ou Confederação da respectiva modalidade;
- VIII – estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte;
- IX – autorizar a utilização gratuita de sua imagem para fins de divulgação institucional do Programa;
- X – estar regularmente matriculado em instituição de ensino, quando em idade escolar;
- XI – apresentar Certidão Criminal Negativa.

§ 1º No caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos, será obrigatória a autorização expressa de seu pai, mãe ou responsável legal (tutor ou guardião), devidamente comprovada.

§ 2º Na hipótese de o atleta não possuir título eleitoral em razão da idade, a comprovação do domicílio eleitoral no Município poderá ser realizada mediante apresentação do título eleitoral de seu pai, mãe ou responsável legal.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Esporte, na condição de órgão coordenador e executor do Programa, proceder à seleção dos beneficiários da Bolsa Atleta Municipal, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

Art. 7º – A quantidade de bolsas a serem concedidas no âmbito do Programa Bolsa Atleta Municipal observará os seguintes limites máximos:

- I – até 40 (quarenta) bolsas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) destinadas a atletas;

II - até 20 (vinte) bolsas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) destinadas a membros das comissões técnicas.

Parágrafo único. A concessão das bolsas ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º - Serão desligados do Programa Bolsa Atleta Municipal os beneficiários que:

I - deixarem de apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas;

II - quando convocados, deixarem de representar o Município sem justificativa devidamente comprovada;

III - transferirem residência para outro município, Estado ou país;

IV - apresentarem baixo rendimento escolar ou forem retidos no ano letivo, exclusivamente nos casos de atletas em idade escolar;

V - forem desligados das equipes por decisão da comissão técnica, em razão de indisciplina, insuficiência de rendimento técnico ou falta de assiduidade aos treinamentos;

VI - solicitarem, por iniciativa própria ou por meio de seu representante legal, o desligamento do Programa;

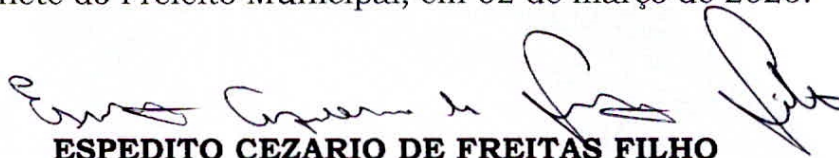
VII - deixarem de cumprir quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei ou em seu regulamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de março de 2026.



ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL